

**ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**  
**RESOLUÇÃO CPGS Nº 01/2021**

**EMENTA:** Estabelece as diretrizes para elaboração dos editais de credenciamento e credenciamento dos docentes em regime permanente e colaboradores para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs) da Escola Politécnica de Pernambuco (POLI).

A Comissão Stricto Sensu da POLI, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação tomada em 25 de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificação de diretrizes referentes à elaboração dos editais de credenciamento e credenciamento de docentes em regime permanente e colaboradores para os PPGs da POLI, respeitado a Resolução CEPE nº 041/2020.

**RESOLVE,**

**CAPÍTULO 1 - CONCEITOS**

Art. 1º A presente Resolução contempla as categorias de docentes permanentes e colaboradores, conforme definido na Portaria da CAPES de nº 81 de 03 de Junho de 2016.

Art. 2º Diretrizes para credenciamento ou descredenciamento para docentes permanentes e colaboradores

§ 1º. O processo para credenciamento dos docentes dos PPGs da Escola Politécnica da UPE (permanentes, colaboradores) será efetuado em um período não superior a dois anos do lançamento do processo anterior.

§ 2º. A atuação do docente no PPG será avaliada pelo seu desempenho nos últimos 4 anos, considerando também os meses do ano corrente até a data da avaliação. O docente pode pleitear que na sua avaliação seja levada em consideração o seu desempenho apenas nos últimos dois anos, considerando também os meses do ano corrente até a data da avaliação, para evidenciar as tendências de aprimoramento.

§ 3º. Considerando o impacto da maternidade na produtividade científica das pesquisadoras, as docentes que no período de avaliação da produção intelectual tornarem-se mães, por meio da adoção ou nascimento de filhos, poderão requerer modificação do período de avaliação podendo suprimir ou incluir período de até um ano.

§ 4º. O colegiado de cada PPG elaborará o edital de credenciamento que será utilizado para avaliação estabelecendo os critérios qualitativos e quantitativos que devem ser atingidos pelos docentes para credenciamento.

Os critérios sugeridos podem incluir os seguintes parâmetros (Valor mínimo e ponderação estipulados pelo colegiado de cada PPG) :

- Artigos publicados em periódicos (número de artigos ponderados pelo Qualis ou outra forma de avaliação oficial da área);
- Patentes;
- Produto Técnico Tecnológico (PTTs);
- Artigos publicados em congressos;
- Livros e capítulo de livros publicados;
- Atendimento da vocação do PPG;
- Qualidade das disciplinas lecionadas no último biênio;
- Orientações realizadas;
- Inserção nacional;
- Inserção internacional;
- Inovação;
- Impacto na sociedade;
- Algum outro item sugerido pelo documento de área.

§ 5º. Para a referida avaliação, será nomeada pelo colegiado de cada PPG uma comissão de três professores, sendo dois deles membros permanentes do próprio PPG e um deles externo da UPE e docente permanente de outro PPG da mesma área de conhecimento da CAPES.

§ 6º. No prazo estabelecido pelo colegiado do PPG, cada membro do PPG terá seu currículo lattes analisado pela comissão e se necessário solicitado um Relatório de Atividades Individual.

§ 7º. O resultado da avaliação pode ser “Recredenciado” ou “Descredenciado”.

§ 8º. O docente que não atingiu o mínimo necessário na classificação, mas que obteve menos de 10% de diferença entre sua nota e a nota mínima, poderá ser credenciado a critério do colegiado do PPG que tomará as medidas necessárias para que o docente melhore seu desempenho. Este benefício não pode ser concedido em avaliações consecutivas. O valor de 10% pode ser alterado a depender do colegiado de cada PPG.

## Art. 3º Diretrizes para credenciamento para novos docentes permanentes e colaboradores

§ 1º. O ingresso de novos docentes nos PPGs da Escola Politécnica da UPE (permanentes, colaboradores) será realizado a cada ano de acordo com edital de credenciamento elaborado pelo PPG. A critério do colegiado de cada PPG, pode não ser lançado edital de credenciamento num determinado ano. No entanto, deve ser lançado um edital de credenciamento pelo menos uma vez a cada dois anos.

§ 2º. A atuação do candidato a credenciamento no PPG será avaliada nos últimos 4 anos, considerando também os meses do ano corrente até a data da avaliação. O docente pode pleitear uma avaliação do seu desempenho nos últimos dois anos, considerando também os meses do ano corrente até a data da avaliação, para evidenciar as tendências de aprimoramento.

§ 3º. Para a referida avaliação, será nomeada pelo colegiado do PPG uma comissão de três professores, sendo um deles externo da UPE e docente permanente de outro PPG da mesma área de conhecimento da CAPES.

§ 4º. No prazo estabelecido pelo edital, cada candidato deve encaminhar seu pedido de credenciamento acompanhado do Plano de Trabalho e do Barema, elaborado por cada PPG, preenchido.

§ 5º. O colegiado de cada PPG elaborará o edital de credenciamento para novos docentes que será utilizado para avaliação, estabelecendo os critérios qualitativos e quantitativos que devem ser atingidos pelos docentes para credenciamento.

§ 6º. Quanto ao currículo caracterizado no Barema, são sugeridos os seguintes critérios (Valor mínimo e ponderação estipulados pelo colegiado de cada PPG):

- Artigos publicados em periódicos (número de artigos ponderados pelo Qualis ou outra forma de avaliação oficial da área);
- Patentes;
- Produtos Técnico Tecnológico (PTT);
- Artigos publicados em congressos;
- Livros e capítulo de livros publicados;
- Algum outro item sugerido pelo documento de área;
- Quanto ao plano de trabalho, recomenda-se que cada PPG elabore um modelo e anexe ao edital. Sugerem-se os seguintes itens:
  - Atendimento da vocação do PPG;
  - inserção nacional;
  - Inserção internacional;
  - Inovação;

- Impacto na sociedade.

§ 7º. O resultado da avaliação pode ser “Credenciado” ou “Não credenciado”.

Art. 4º Os casos omissos devem ser analisados pelos colegiados de cada PPG.